



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a assistência direta e indireta aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE portadores de necessidades especiais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com aprovação do Conselho Deliberativo, na 1ª Reunião Extraordinária de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos médicos e odontológicos solicitados pelos portadores de necessidades especiais regularmente inscritos no programa TST-SAÚDE que ultrapassem os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral dependerão de avaliação da Divisão Médica ou da Divisão Odontológica da CSAUD deste Tribunal.

Art. 2º Os procedimentos médicos ou odontológicos que não estejam previstos nas Tabelas do Programa serão submetidos à avaliação de Junta de Saúde especificamente designada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput deste artigo que tiverem parecer favorável da Junta de Saúde somente serão autorizados após manifestação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN